



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.000, de 15 de agosto de 2022

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, para atender a reforço de dotações orçamentárias fixadas na lei nº 2.941/2022 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 288.400,00 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, destinados às despesas com manutenção e desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, na seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO:** 000004 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA –** 000002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA

**PROGRAMA:** 4203 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

**ATIVIDADE:** 2.404 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA COM RECURSOS DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA – PAB

**FICHA –** 531

**ELEMENTO DESPESA:** 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

**FONTE RECURSO:** 1215... - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE...

**R\$ 288.400,00**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar, autorizado na forma do Art. 1º desta Lei, no valor total de R\$ 288.400,00 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos reais), correrão pelos recursos disponíveis, a saber:

**I. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior:**

**Fonte de recurso – 1215 ..... R\$ 288.400,00**

**Art. 3º** Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados na forma da presente Lei, serão aberto por Decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 4º** Fica autorizado ao Poder Executivo suplementar ou remanejar as dotações de que trata o art. 1º até o limite estabelecido no artigo 5º da Lei Orçamentária Anual nº 2.941/2022.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.940/2022 – Plano Plurianual de Aplicações e a Lei nº 2.938/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentária, para conciliação do crédito adicional suplementar, aberto na presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 15 de agosto de 2022.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.